

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, os Decretos da Presidência da República nº 11.453, de 23 de março de 2023, nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e subsidiariamente, aos termos deste Edital, torna público o presente Edital de Chamamento Público que visa o fomento à execução de ações culturais por meio de **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MEDIANTE REPASSE DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.**

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

2. DO OBJETO DO EDITAL

- 2.1 O objeto deste Edital é a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FOMENTO DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC** no município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

3. DOS PROJETOS

- 3.1 Serão contemplados 21 (vinte e um) projetos culturais para FOMENTO DIRETO divididos nas categorias e valores conforme Anexo I.
- 3.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros Editais ou rendimentos, as vagas poderão ser ampliadas.

4. VALOR TOTAL DO EDITAL

4.1 Cada projeto selecionado receberá o valor descrito no Anexo I, o valor total deste Edital é de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

4.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.31.00	Ficha 644	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS
3.3.90.36.00	Ficha 642	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
3.3.90.39.00	Ficha 641	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.52.00	Ficha 643	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.3 Sobre o valor total repassado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

4.4 Os valores financeiros serão pagos através de depósito em instituição bancária oficial, deduzidas as taxas de transações bancárias.

4.5 Mediante disponibilidade orçamentária, poderão ser contemplados mais projetos, respeitada a classificação de cada categoria.

4.6 O proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição (Anexo III), qual porte orçamentário que o projeto está inscrito e não poderá receber valor maior do que o indicado no momento da inscrição, caso venha a ser selecionado.

4.7 Os projetos deverão ser desenvolvidos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogado, através de pedido formal e justificativa plausível.

4.8 Não poderão participar do presente Edital projetos com igual teor, contemplados em processos anteriores no âmbito Municipal, seja através de leis de incentivos federais, estaduais ou municipais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Santa Cruz do Rio Pardo há pelo menos 12 (doze) meses.

5.2 O agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsáveis por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

5.3 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: microempreendedor individual (MEI), empresa de pequeno porte (EPP), microempresas (ME), empresa de grande porte e etc.);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa, etc), constituição há mais de 2 (dois) anos;
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo VI) e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I. Façam parte de Comissão Municipal de Incentivo à Cultura ou Conselho de Cultura;
- II. Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- III. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- IV. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- V. Sejam servidores municipais;

6.2 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1.

6.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. A mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

7. QUANTIDADE DE PROJETOS PARA CADA AGENTE CULTURAL

7.1 Para efeito deste Edital, os projetos poderão se enquadrar somente em uma categoria descritas no Anexo I.

7.2 Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos no presente Edital, mas poderá ser classificado com apenas 01 (um) projeto.

7.3 No caso de mais de 02 (duas) inscrições do mesmo proponente, serão consideradas válida apenas as 02 (duas) últimas, sem direito a qualquer manifestação ou solicitação de cancelamento.

8. ETAPAS DE INSCRIÇÕES

8.1 A inscrição poderá ser realizada de forma presencial ou online, em caso da forma presencial, deverá ser entregue em envelope lacrado com etiqueta de identificação

do proponente, nome do projeto e categoria de inscrição, entregue no período de 09 de setembro a 30 de setembro de 2024, na Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alzira de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou por e-mail: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br, através de um único envio.

8.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I. Ficha de inscrição (Anexo III);
- II. Comprovante de residência atualizado, vencimento máximo de 90 (noventa) dias, ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- III. Currículo/Portifólio do proponente;
- IV. Documentos pessoais do proponente RG e CPF ou CNH (se pessoa física);
- V. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (se pessoa jurídica);
- VI. Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF ou CNH (se pessoa jurídica);
- VII. Mini currículo dos integrantes do projeto;
- VIII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. Que se encontrem em situação de rua.

8.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

8.6 Realizada a inscrição não será permitida a alteração ou edição.

8.7 A relação de inscritos será publicada na página oficial da Lei Aldir Blanc do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/lei_aldir_blanc2).

8.8 Para efeito deste Edital, os projetos poderão se enquadrar somente em uma categoria descritas no Anexo I.

8.9 Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos no presente Edital, mas poderá ser classificado com apenas 01 (um) projeto.

8.10 No caso de ausência de projeto inscrito, ou habilitado, em alguma das categorias elencados no Anexo I do Edital, será contemplado o projeto cultural suplente com a maior pontuação na classificação geral, condicionado a readequação da planilha orçamentária e do próprio projeto, se for o caso.

8.11 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1 Serão considerados aptos na primeira etapa os projetos culturais cuja inscrição tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.

9.2 A etapa de inscrição consiste na conferência dos documentos e adequação do projeto às normas do Edital, realizada pela Comissão Julgadora.

9.3 Serão desclassificados na primeira etapa os projetos culturais inscritos que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- I. Ausências dos documentos e informações exigidos no item 8 do Edital conforme o perfil de cada projeto;
- II. Projetos incompletos;
- III. Ausência de assinatura do formulário de inscrição;
- IV. Apresentem em sua planilha financeira itens genéricos, sem as especificações referentes à unidade de medida, quantidade e valor unitário;
- V. Apresentem em sua planilha financeira erro de cálculo superior a 10% do valor total do projeto;
- VI. Não prevejam em seu plano de trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- VII. Não prevejam em sua planilha orçamentária os custos necessários para a implementação de medidas de acessibilidade conforme o item 15 do Edital.

10. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS E DE INCLUSÃO SOCIAL

10.1 Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; de pessoas LGBTQIAPN+; de pessoas com deficiência; de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023.

10.2 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do Edital de fomento realizados

com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, nos termos art. 6º, incisos I, II e III, § 3º da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, de no mínimo:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II. 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e
- III. 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

10.3 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

10.4 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão:

- I. Pessoa negra (pretas e pardas) e/ou indígena: Autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.
- II. Pessoa com deficiência: laudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado, de que trata o Anexo III. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de deficiência, o código correspondente à classificação da doença (CID), data atualizada e deve ter a autorização da pessoa com deficiência para utilização do laudo, tornando pública a sua condição.

10.5 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. Procedimento de heteroidentificação;
- II. Solicitação de carta consubstanciada;
- III. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.

10.6 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência;
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência; e
- IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

10.7 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

11. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

11.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

12. REMANEJAMENTO DAS COTAS

12.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

12.2 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 10.2, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

13. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

13.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

13.2 Em caso de negativa da inscrição para concorrer às cotas étnico-raciais, o proponente passará a concorrer pelas vagas de ampla concorrência automaticamente.

14. RECURSO PARA COTAS

14.1 Após a divulgação da lista de inscritos no sistema de ações afirmativas, os proponentes que tiverem sua inscrição indeferida poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo do item 24.1, com envelope lacrada etiqueta de identificação do proponente, nome do projeto e categoria de inscrição com Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou por e-mail: cultura1@santacruzdoripardo.sp.gov.br, com o assunto identificado RECURSO AÇÕES AFIRMATIVAS, informando o número do Edital, nome completo, nome do projeto e categoria de inscrição.

14.2 O Recurso será analisado pela Comissão Julgadora que será composta por pareceristas externos contratados, através de diligências, e respondido ao proponente no mesmo endereço de e-mail, bem como será lavrada ata de avaliação dos recursos e publicada para conhecimento público do resultado.

15. ACESSIBILIDADE

15.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e

comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - III No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
 - IV Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
 - V Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - VI Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - VII Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - VIII Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - IX Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 15.2** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 5% do valor total do projeto.
- 15.3** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 5% é inaplicável.

16. ETAPAS DO EDITAL

16.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Inscrição: fase de inscrição e entrega dos documentos conforme item 8;
- II. Análise do mérito cultural: fase de análise do projeto realizada pela Comissão Julgadora; e
- III. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 20.

17. DOS RECURSOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO

17.1 Os proponentes de projetos desclassificados poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo 24.1, com envelope lacrada etiqueta de identificação do proponente, nome do projeto e categoria de inscrição com Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou por e-mail: cultura1@santacruzdoriorpardo.sp.gov.br, com o assunto identificado RECURSO DESCLASSIFICADO.

17.2 Os recursos serão apreciados pela Comissão Julgadora, que os deferirá ou não, e, após essa avaliação, será publicada no site, a listagem dos projetos que tiveram seus recursos deferidos;

18. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

18.1 Etapa da Análise de Mérito consiste na apreciação dos projetos culturais que será realizada pela Comissão Julgadora.

18.2 A Comissão Julgadora será composta apenas por pareceristas externos contratados.

18.3 Para a etapa de análise de mérito dos projetos culturais a Comissão Julgadora pautar-se-á, para a análise e avaliação dos projetos culturais, considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 – Mérito: originalidade, inovação, criatividade e relevância (o projeto é original, inova em suas ações e possui uma proposta criativa).	Até 25 pontos
2 – Qualidade técnica e/ou artística – o projeto é tecnicamente qualificado e/ou apresenta elementos que evidenciam o seu valor artístico.	Até 25 pontos
3 – Planejamento e coerência do projeto: metodologia, clareza, viabilidade, exequibilidade orçamentária e suficiência técnica.	Até 15 pontos
4 – Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente.	Até 10 pontos
5 – Equipe do projeto – capacitação e trajetória da ficha técnica para o desenvolvimento das funções previstas.	Até 10 pontos
6 – Retorno de interesse público/contrapartida.	Até 10 pontos
7 – Estratégia de divulgação.	Até 5 pontos
TOTAL	Até 100 pontos

18.4 Cada projeto será avaliado por pareceristas integrantes da Comissão Julgadora que deverão decidir pela seleção ou não seleção do projeto.

18.5 Os membros da Comissão Julgadora farão a análise de mérito cultural dos projetos.

- 18.6** Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos deste Edital.
- 18.7** Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 18.8** Os membros da Comissão Julgadora irão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, com tabelas referenciais ou outros métodos de verificação.
- 18.9** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 18.10** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 18.11** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas.
- 18.12** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.
- 18.13** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Julgadora, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 18.14** Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de análise de mérito cultural.
- 18.15** O projeto que tiver pontuação zerada em algum critério estará automaticamente desclassificado do certame.
- 18.16** Serão selecionados os projetos que obtiverem a maior pontuação.
- 18.17** No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:
- I. Maior pontuação no quesito mérito;
 - II. Maior pontuação no quesito qualidade técnica e/ou artística;
 - III. Maior pontuação no quesito planejamento e coerência do projeto;
 - IV. Maior pontuação no quesito histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente;
 - V. Maior pontuação no quesito equipe do projeto;
 - VI. Maior pontuação no quesito estratégias de divulgação;
 - VII. Maior pontuação no quesito retorno de interesse público/contrapartida.

- 18.18** Permanecendo o empate caberá sorteio, com participação dos interessados.
- 18.19** Somente serão selecionados os projetos que alcançarem pontuação igual ou superior a 40 pontos nos critérios estabelecidos no item 18.3 do presente Edital.
- 18.20** O resultado do processo de análise de mérito cultural será publicado na Imprensa Oficial de Santa Cruz do Rio Pardo e no site da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, na página oficial da Lei Aldir Blanc.
- 18.21** Os projetos selecionados serão convocados para a fase de Habilitação.
- 18.22** Os projetos selecionados que excedam o número de vagas previstas serão considerados suplentes e poderão ser convocados em caso de inabilitação dos projetos selecionados.
- 18.23** Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo do item 24.1, com envelope lacrada etiqueta de identificação do proponente, nome do projeto e categoria de inscrição com Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou por e-mail: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br, com o assunto identificado RECURSO NÃO SELECIONADO.

19. REMANEJAMENTO DE VAGAS

- 19.1** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
- I. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.
- 19.2** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital da PNAB.

20. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 20.1** O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo estipulado na tabela de cronograma, após a publicação do resultado análise de mérito cultural, por meio de envelope lacrado com etiqueta de identificação do proponente, nome do projeto e categoria de inscrição com Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou por e-mail: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br, com o assunto identificado HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:
- 20.2** Se o agente cultural for **pessoa física**:
- I. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - II. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente.

20.3 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- III. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- IV. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente.

20.4 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente.

20.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

20.6 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

20.7 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

20.8 Contra a decisão da fase de habilitação, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo do item 24.1, com envelope lacrada etiqueta de identificação do proponente, nome do projeto e categoria de inscrição com Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou por e-mail: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br, com o assunto identificado RECURSO INABILITAÇÃO.

21. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

21.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo representante do Órgão Público descrito na minuta contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

21.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas, no prazo indicado no item 24.1.

- 21.4** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve informar conta bancária específica, em instituição financeira, preferencialmente isenta de tarifas bancárias.
- 21.5** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 21.6** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias corridos após convocação oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 21.7** Os recursos financeiros poderão ser utilizados para pagamento das despesas elencadas no artigo 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

22. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 22.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 22.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 22.3** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

23. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 23.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 23.2** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.
- 23.3** O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme prazo estipulado no Anexo VI, com envelope lacrado etiqueta de identificação do proponente, nome do projeto e categoria de inscrição com Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou por e-mail: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br, com o assunto identificado RELATÓRIO FINAL, informando o número do Edital, nome completo, nome do projeto e categoria de inscrição.
- 23.4** À critério da Comissão Julgadora, poderá ser solicitado Termo de Execução Financeira, para fins de comprovação da correta aplicação dos recursos.

23.5 Para fins do monitoramento e avaliação dos resultados, pela Comissão Julgadora poderá adotar os procedimentos descritos no art. 29 e seguintes do Decreto 11.453/2023.

24. DO CRONOGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

24.1 O presente Edital seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA/ETAPAS	DATAS (2024)
Período de inscrições	De 09/09 a 30/09/2024
Publicação das listas dos inscritos aptos e inaptos	Até 05 (cinco) dias corridos
Prazo para recurso	Até 03 (três) dias corridos
Divulgação do resultado dos recursos	Até 02 (dois) dias corridos
Avaliação de mérito cultural	Até 10 (dez) dias corridos
Publicação resultado avaliação de mérito cultural	Até 01 (um) dia corrido
Prazo para recurso da avaliação de mérito cultural	Até 05 (cinco) dias corridos
Divulgação do resultado dos recursos	Até 03 (três) dias corridos
Prazo para envio dos documentos de habilitação	Até 05 (dias) corridos
Prazo para recurso dos inabilitados	Até 03 (três) dias corridos
Publicação do resultado dos recursos	Até 01 (um) dia corrido
Assinatura do Termo de Execução	Até 05 (cinco) dias corridos
Início dos pagamentos	Até 15 (quinze) dias corridos

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, na página oficial da Lei Aldir Blanc no site da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo e nas mídias sociais oficiais.

- 25.2** Demais informações podem ser obtidas na Secretaria de Cultura, através do email: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br.
- 25.3** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 25.4** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 25.5** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 25.6** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 25.7** Fazem parte do presente Edital:
- Anexo I - Categorias;
 - Anexo II - Declaração de Residência
 - Anexo III - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Representação;
 - Anexo V – Formulário de interposição de recurso
 - Anexo VI - Minuta do Termo de Execução Cultural;
 - Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto;

Santa Cruz do Rio Pardo, ___ de _____ de 2024.

RENATA SARTORI DE ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO